



PL 854 /99
PROJETO DE LEI N.º
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCEIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 20 10 99.

Amar Pinheiro Leiv.
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei 1.161/96 que dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares da rede de ensino público do Distrito Federal, acrescentando os artigos 3º e 4º e renumerando-se os demais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se à Lei 1.161/96 os seguintes artigos renumerando-se os demais.

Art. 3º - Fica proibido ao estabelecimento de ensino de qualquer natureza no âmbito do Distrito Federal, a exclusividade de confecção e comercialização dos uniformes escolares, sendo livre a confecção deste pelos pais e associação de pais e mestres.

Parágrafo Único - Cada estabelecimento de ensino ou as associações de pais e mestres, confeccionará o emblema da instituição e fornecerá a preço de custo aos pais que optarem pela confecção do uniforme.

Art. 4º - O aluno sem uniforme, poderá, assistir as aulas, desde que seja previamente justificado pelos pais ou responsáveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 854 / 199 9.

Fls. n.º 01 RITA



JUSTIFICAÇÃO

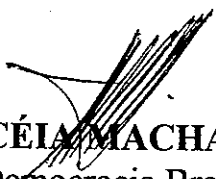
É preceito constitucional o direito à educação garantido no título VII cap. III da Carta Magna, porém este direito tem sido muitas vezes impedido na sua plenitude por regras menores que pretendem disciplinar esta área.

Diante das dificuldades apresentadas por alunos e respectivos pais, na aquisição dos uniformes escolares em lojas que tem exclusividade nas confecções, é que se apresenta esta alteração à lei 1.161/96, propondo a alternativa da confecção pelos próprios pais ou associações de pais e mestres.

Atente-se também, para a possibilidade da justificativa dos pais, pois muitas vezes estes alunos possuem um único uniforme e em períodos chuvosos ou por algum incidente ficam impossibilitados de apresentarem-se devidamente uniformizados, sendo então advertidos ou impedidos de assistir as aulas, o que redundaria em prejuízo para o aprendizado.

Face ao exposto, espero dos nobres colegas o apoio a presente proposta com a aprovação da mesma.

Sala das Sessões,


Deputada ANILCÉIA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira
PSDB.

Protocolo Legislativo

PL n.º 854/1999

Fls. n.º 02 RITA